



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N.º 009/2009

Dispõe acerca da concessão de ajuda de custo para participação em congressos e eventos similares e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício da atribuição que lhe é deferida pelo disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 70 de 15 de maio de 2002, decide fazer expedir a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Defensores Públicos interessados na participação em congressos e eventos similares formularão requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, que notificará os demais Defensores com atuação na área afeta ao evento, para manifestarem interesse no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - O Defensor Público Geral definirá se há interesse da Instituição em enviar representantes para o evento e em que números, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização do evento.

Art. 3º - Na análise dos requerimentos, o Defensor Público Geral levará em consideração os seguintes critérios cumulativos:

- 1- Área de atuação do Defensor afeta à matéria do Congresso ou evento afim;
- 2- Não ter o Defensor Público sido beneficiado dentro do período não inferior a 12 (doze) meses, exceto se não houver interessados que atuem na matéria do Congresso ou evento similar.

Art. 4º - Na hipótese de ser disponibilizado custeio insuficiente para beneficiar todos os interessados serão excluídos aqueles que tenham sido contemplados dentro do prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Persistindo número de interessados superior ao custeio, será realizado sorteio para definição do(s) beneficiário(s), com a notificação dos concorrentes do dia e horário da realização do sorteio.

Art. 5º - Não se submeterão aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, mas somente a disponibilidade de custeio definido pelo Secretário Geral da Defensoria Pública, o Defensor Público convidado a compor mesas, a qualquer título, em congressos ou eventos similares, bem como Defensores Públicos que componham Conselhos Estaduais ou Nacionais na qualidade de representantes da Instituição.

Art. 6º - O ato de concessão da ajuda de custo, de que trata os artigos anteriores, será publicado no Diário Oficial do Estado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 7º - O membro da Defensoria Pública beneficiado com a ajuda de custo confeccionará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o evento, bem como proferirá palestra dirigida aos colegas abordando os temas enfocados no Congresso.

Art. 8º - Outros casos não previstos na presente Resolução serão deliberados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

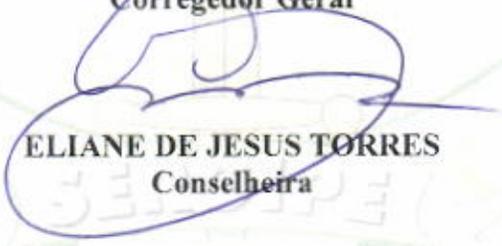
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de agosto de 2009.


ELBER BATALHA DE GÓES
Defensor Público Geral


ALMO BATALHA BRITTO
Sub-Defensor Público Geral


MARCELO ROCHA MESQUITA
Corregedor Geral


ELIANE DE JESUS TORRES
Conselheira


ROSANA DE ASSIS MARTINS
Conselheira


JULIANA CARVALHO MACEDO SOBRAL
Conselheira